

Processo	Ano	Folha	Rubrica
181	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO N° 019/2023 - PMP, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa BENEDES SOARES BATISTA ME.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **BENEDES SOARES BATISTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.303.444/0001-00, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 1.622, loja 01, bairro Pedras Ruivas, Paty de Alferes/RJ, representado pelo **Sr. BENEDES SOARES BATISTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 21.442.829-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 112.487.607-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro, que teve como referência o aumento do preço dos aparelhos de ares-condicionados devidamente comprovado nos autos, documentos estes apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, reajustando o valor remanescente, utilizando as quantidades e valores conforme planilha e documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 181/2022/SMS, que fazem parte integrante do presente termo, com base no Art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 (art. 190 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE:

Fica reajustado o valor remanescente do contrato, em favor da empresa contratada, no percentual de 25%, em decorrência das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, anexa nos autos.

Saldo a executar do Contrato: R\$ 143.950,56 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Saldo a executar do Contrato com reequilíbrio: R\$ 179.938,20 (cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ADITIVADO:

Diante disso, o valor a ser aditivado equivale a quantia de **R\$ 35.987,64 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, em decorrência da justificativa apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, anexa nos autos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
181	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2023 - PMP, correrá por conta da dotação orçamentária nº 10.302.0063.2412 - 4.4.90.52.99.00.00.01.621.0000, no Cód. Red. nº 174.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pinheiral/RJ, 07 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante

BENEDES
SOARES
BATISTA:2330
3444000100

Assinado de forma
digital por BENEDES
SOARES
BATISTA:2330344400010
Dados: 2024.03.07
14:59:57 -03'00'

BENEDES SOARES BATISTA ME
 Rep. p/ BENEDES SOARES BATISTA
 P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
181	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: BENEDES SOARES BATISTA ME

Razão Social: BENEDES SOARES BATISTA ME **CNPJ: 23.303.444/0001-00**
Endereço: Avenida Roberto Silveira, nº 1.622 - Loja 01 - Pedras Ruivas - Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000
Telefone: (24) 2080-4330 / 92000-3240
E-mail: benedes.consultoria@gmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE CONTRATADA	UNIT	TOTAL do contrato
1	Ar-condicionado split Hi-wall, capacidade mínima de 9.000btus. Monofásico, 220V. Classificação energética mínima: A	UNID	8	R\$ 2.023,60	R\$ 16.188,80
2	Ar-condicionado split Hi-wall, capacidade mínima de 12.000btus. Monofásico, 220V. Classificação energética mínima: A	UNID	25	R\$ 2.361,10	R\$ 59.027,50
3	Ar-condicionado split Hi-wall, capacidade mínima de 18.000btus. Monofásico, 220V. Classificação energética mínima: A	UNID	29	R\$ 3.611,10	R\$ 104.721,90
					R\$ 179.983,20

Assinado de forma digital por
 BENEDES SOARES
 BATISTA:23304-000100
 3444000100
 Dados: 2024/03/01
 15:00:18 -03'00'